

GARANTIAS AOS CONTRIBUINTES CONSAGRADAS NO DIREITO FISCAL DA RAEM

(RESUMO)

A presente investigação incide nas garantias administrativas aos contribuintes consagradas no Direito Fiscal, o produto pela aplicação do qual - o imposto - constitui uma das origens de património inerentes às receitas financeiras, a um dos três ramos das actividades financeiras.

Nas receitas financeiras, o imposto ocupa sempre um lugar de supremacia. O ramo de Direito que regula as matérias tributárias é conhecido pelo Direito Fiscal. O imposto, enquanto um dos meios financeiros, tem uma origem remota e uma história extremamente longa que pode recuar à Antiguidade. Quase todos os países do Mundo têm os seus regimes jurídicos com especificidades. As suas eficácia e legalidade são asseguradas por formas normativas diferentes, ou do Direito ou do costume, com vista a estabelecer um equilíbrio entre os interesses públicos e os direitos fundamentais particulares.

A presente investigação pretende, através de estudo e análise dos diplomas legais que regulam as matérias fiscais de Macau, uma interpretação de forma simples do regime jurídico no campo fiscal em vigor na Região, tomando em especial atenção as garantias aos contribuintes na matéria fiscal, instituição legal sobre que raramente os estudiosos locais versam. Esta investigação é exclusivamente opiniões do próprio autor e é apresentada como um agente catalizador apelando à atenção dos estudiosos e das individualidades de renome para proceder à pesquisa mais aprofundada fazendo confluir a inteligência colectiva. Tudo isto contribuirá para aperfeiçoar o instituto de garantias aos contribuintes na matéria fiscal na Região Administrativa Especial de Macau, bem como para consolidar a confiança dos investidores, incentivando como consequência o investimento, individual ou empresarial, de maior intensidade e em todos os sectores, no sentido de articular-se com a abertura da exploração do sector de jogos e com as políticas de incentivo aos investimentos estrangeiros postas em prática por iniciativa do Governo da RAEM, o que segundo calculamos é favorável à confiança dos investidores

Os regimes jurídicos fiscais da RAEM revestem, regra geral, a forma de diploma avulso e consubstanciam-se em estatutos próprios, consoante o respectivo tipo de imposto. Até ao momento, não existe nenhuma lei-quadro fiscal comum que define um critério ou regras fundamentais uniformizados para todos os tipos de imposto, daí

que não há um enquadramento geral relativamente às garantias, cujos regimes constantes dos diversos estatutos são autónomos e diferentes um aos outro. O que, acrescido de confusões e de falta de lógica no que diz respeito aos procedimentos de reclamação e de dispersão das normas regulamentares na sequência das ligeiras revisões sucessivas, constitui temas a tratar na presente investigação que tem por objectivo a sua pesquisa, estudo e apresentação de algumas sugestões.